



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01446/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995 QUE "DISPÕE SOBRE O PROJETO 'ADOTE UMA PRAÇA OU UM CANTEIRO CENTRAL' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa e o art. 1º da Lei Nº 6.417, de 23 de novembro de 1995 que "Dispõe sobre o Projeto 'Adote uma Praça ou um Canteiro Central' e dá Outras Providências", passando a vigorar as seguintes redações:

"TORNA OFICIAL O PROJETO 'ADOTE UMA PRAÇA, UM CANTEIRO CENTRAL OU UMA ÁREA VERDE PÚBLICA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído oficialmente o Projeto 'Adote uma Praça, um Canteiro Central ou uma Área Verde Pública'.

Parágrafo único. Entende-se por Área Verde Pública as definidas no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar 523, de 07 de abril de 2011" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01446/2020

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar as opções de Áreas para a prática de melhorias ambientais, visto que somente existe lei para adoção de praças e canteiros centrais. Com isso, o cidadão terá a opção de criar um Meio Ambiente equilibrado no contexto de melhor ocupar áreas ociosas e também de parceria para com o Executivo no intuito de melhorar as condições no entorno da área desejada. Busca-se dar opção para a Iniciativa Privada de trazer melhorias em áreas públicas, assumindo a implantação, manutenção e zeladoria das áreas adotadas. Tem por objetivo envolver a sociedade civil na conservação, paisagismo e embelezamento de espaços públicos. Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria das mesmas. Em ambientes urbanizados os impactos sobre o meio ambiente são intensificados e a manutenção dessas áreas naturais nesses locais se torna de imensa importância. As áreas verdes embelezam a cidade, interagem com os aglomerados de prédios, casas e vias públicas, além de valorizar os imóveis do ponto de vista estético e ambiental. Por fim, a aprovação de projetos e convênios precisa respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Logo, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer. O prazo de adoção deverá ser firmado no ato da assinatura do termo, podendo ser rescindido por ambas as partes sem prejuízo para elas

LEANDRO NEVES

Vereador